

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

## Sumário

1 – OBJETIVO.....	2
2 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	2
3 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS .....	2
4 – DIRETRIZES .....	4
5 – RESPONSABILIDADES.....	8
6 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA .....	10
7 – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA.....	10
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	10
9 – ANEXOS .....	10

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

## 1 – OBJETIVO

Esta Política de Conformidade ao Direito Concorrencial (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para orientar e assegurar que a Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., por meio do público de abrangência deste instrumento, atue em conformidade com os preceitos constitucionais, as leis aplicáveis e as normas que compõem o direito da concorrência.

## 2 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Regimento da Diretoria Portocel  
Código de Conduta  
Regimento do Conselho de Administração

## 3 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

### 1.1. Alta Administração:

São todos os membros integrantes do Conselho de Administração, Diretores e Gerência Executiva da Companhia bem como os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração previstos em seu Estatuto Social.

### 1.2. Compliance Officer:

É o responsável pelas atribuições da área de Governança, Riscos e *Compliance* na Portocel.

### 1.3. Livre Concorrência:

Princípio geral da atividade econômica, previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal Brasileira. Baseia-se no pressuposto de que a concorrência não deve ser limitada por agentes econômicos que tenham ou não poder de mercado. A livre concorrência objetiva garante, de um lado, os menores preços para os consumidores e, de outro, o estímulo à criatividade e à inovação das empresas.

### 1.4. Conduta Anticoncorrencial:

Se refere a atos adotados por agentes econômicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos: (i) limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; (ii) dominar mercado relevante de bens ou serviços; (iii) aumentar arbitrariamente os lucros; e (iv) exercer de forma abusiva posição dominante. Exemplos de condutas que podem ser punidas nos termos do artigo 36 da Lei nº 12.529/2011: a fixação de preços ou condições de venda entre concorrentes (“Cartel”), discriminação de preços, venda casada, recusa de negociação, prática de preços predatórios, destruição de matérias primas (“Açambarcamento”), dentre outras condutas.

### 1.5. CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência:

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

autarquia federal que integra o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

#### **1.6. ICS: Informações Concorrencialmente Sensíveis:**

se referem a informações de caráter estratégico para os negócios da Portocel que podem afetar as condições de competição entre concorrentes, tais como: preços, quantidades, custos, segredos de negócio, estratégias/plano de negócios, capacidade, informações sobre clientes e fornecedores, condições de vendas, planos de investimentos, margem de lucro, dentre outras ICS.

#### **1.7. Canal de Ouvidoria:**

canal oficial que visa receber, analisar e solucionar questões de ética, relacionadas ao Código de Conduta.

#### **1.8. Código de Conduta:**

código de conduta da Portocel, é um importante instrumento de alinhamento organizacional, que estabelece padrões éticos e diretrizes para nortear o comportamento dos empregados, em suas relações com os públicos interno e externo.

#### **1.9. Direito concorrencial:**

ramo do Direito Econômico cujo objeto é o tratamento jurídico da política econômica de defesa da concorrência, com normas que visam assegurar a proteção de interesses individuais e coletivos, em conformidade com o ordenamento jurídico.

#### **1.10. Agente Econômico:**

toda a entidade com autonomia capaz de realizar operações econômicas e de deter valor econômico. Tal agente pode ser uma pessoa física ou jurídica, uma instituição financeira ou até administração pública, tendo cada tipo de agente uma ou mais funções diferentes, que estabelecem interações e relações entre si.

#### **1.11. Poder de Mercado:**

Supõe o controle de parcela substancial de determinado mercado relevante, de modo que a empresa seja capaz de, deliberada e unilateralmente, alterar as condições de competitividade do mercado, notadamente em preço, quantidade ou volume.

#### **1.12. Posição Dominante:**

A posição dominante se caracteriza quando a empresa ou grupo de empresas detém parcela substancial de determinado mercado relevante, definido na dupla dimensão: (i) produto ou serviço e (ii) área geográfica em que esse produto é vendido ou que o serviço é prestado, de modo a corresponder ao menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor, por exemplo, um pequeno, porém significativo e não transitório aumento de preços.

#### **1.13. Atos de concentração:**

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

referem a: fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes; aquisições de controle ou de partes de uma ou mais empresas por outras; as incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda, a celebração de contrato associativo, consórcio ou *joint venture* entre duas ou mais empresas. Apenas não são considerados atos de concentração, para os efeitos legais, os consórcios ou associações destinadas às licitações promovidas pela administração pública direta e indireta e aos contratos delas decorrentes.

## 4 – DIRETRIZES

### 4.1 VISÃO GERAL DO DIREITO CONCORRENCIAL

Nos países que adotam a economia de mercado, a livre concorrência é um valor fundamental protegido pelo Estado, a fim de assegurar que a competição entre os agentes econômicos propicie a mais eficiente alocação de recursos, garantindo menores preços para o consumidor, maior variedade de produtos à sua escolha e melhores incentivos à criatividade e à inovação tecnológica.

Há uma crescente harmonização das políticas de defesa da concorrência ao redor do mundo. A livre concorrência é protegida para evitar que ela seja limitada ou subvertida por agentes econômicos com poder de mercado.

A existência de poder de mercado por si só não é considerada infração à ordem econômica, entretanto, o abuso do poder de mercado pode gerar as penalidades previstas em lei.

As leis de defesa da concorrência têm por finalidade prevenir e reprimir infrações à ordem econômica fundamentada na livre iniciativa e na livre concorrência.

As penalidades administrativas aplicáveis às Condutas Anticoncorrenciais incluem e não estão limitadas a:

- Multas sobre o faturamento da empresa;
- Medidas disciplinares e multas ao administrador ou responsável pela conduta;
- Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e entes públicos;
- Recomendação às autoridades competentes para que seja concedida licença compulsória de patentes de titularidade do infrator; e
- Determinação de cisão da sociedade, transferência do controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade ou qualquer ato ou providência necessários para eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

As infrações concorrenciais também podem ser caracterizadas como crimes, ou ainda, ter consequências na esfera civil, tais como: pedido de indenização por consumidores prejudicados, anulação de contratos, dentre outras.

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

## 4.2 ACORDO COM CONCORRENTES

Acordos com concorrentes objetivando limitar ou restringir a concorrência, constituem grave infração à ordem econômica e são proibidos pela Portocel.

Não é permitido a nenhum membro da Alta Administração, executivo, ou empregado próprio, ou terceiro manter entendimento, acordo, plano ou outras condutas anticoncorrenciais, expressa ou implícita, formal ou informal, verbal ou escrito, direta ou indiretamente, com concorrente, em matéria de serviços, distribuição de clientes entre concorrentes, divisão geográfica ou de mercados/territórios ou clientes, assim como divulgar ou aceitar discutir preço, termos e condições de venda ou qualquer outra ICS.

Nem todos os acordos com concorrentes são considerados ilegais, existem formas de cooperação lícitas e que não ameaçam a concorrência, sendo benéficas à sociedade, tais como: consórcios ou *joint ventures* para pesquisa e desenvolvimento ou consórcios com propósito específico para participação conjunta em determinada licitação. A prática de tais acordos devem ser prévia e formalmente avaliada pela área Jurídica e Compliance Officer e eventual aprovação prévia pelo CADE, conforme disposto no item 4.5.

A divulgação de preços ao mercado, obedecendo a legislação vigente, não é considerada infração à presente política.

São proibidos especialmente acordos, entendimentos ou discussões com concorrentes que envolvam ICS, a saber:

- a) Preços atuais ou futuros e condições de venda de e/ou serviços;
- b) Estratégias de vendas, créditos e descontos;
- c) Custos dos serviços;
- d) Lucro ou margens de lucro;
- e) Quantidades de venda de serviços;
- f) Capacidade de instalada e ociosa;
- g) Faturamento da Companhia;
- h) Participações de mercado (*market share*);
- i) Informações sobre clientes e fornecedores;
- j) Planos de investimentos;
- k) Planejamento estratégico;
- l) Planos de *marketing*; e
- m) Estratégia de participação em licitações.

A mera aparência que indique possível acordo entre concorrentes pode desencadear em investigação ou processo legal a ser conduzido pela parte interessada. As reuniões formais, se definidas, devem ser agendadas com antecedência e registradas em Ata, e as reuniões informais, entre os empregados das

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

concorrentes, devem ser evitadas. Sendo necessária a sua realização, as seguintes determinações devem ser também obedecidas:

- a) Não iniciar ou manter quaisquer entendimentos, discussões ou acordos com concorrentes visando:
- Tratar sobre preços, estratégias de preços, lucro, margens de lucro, custos, volumes de serviços, participações de mercado ou condições de venda de serviço;
  - Fixar limites de fornecimento de modo a alcançar estabilização do mercado e/ou aumento de preços;
  - Boicotar determinados clientes ou categoria de clientes;
  - Evitar compras de determinado fornecedor;
  - Limitar ou inibir a abertura de novas estruturas;
  - Qualquer outro tema que envolva ICS.
- b) Encerrar, imediatamente, possível discussão com concorrente sobre quaisquer temas que envolvam ICS;
- c) Não trocar, diretamente ou por meio de terceiros, listas de preços com concorrentes;
- d) Não comunicar aumento de preços aos concorrentes;
- e) Não receber comunicação de aumento de preços de concorrentes;
- f) Não indicar, por qualquer motivo, aos concorrentes, que um eventual aumento de preços será adotado pela Companhia;
- g) Manter em estrita confidencialidade as informações sobre preços, exceto quando solicitado por cliente ou em relação a uma venda de serviço;
- h) Não criar barreiras para que outros concorrentes ingressem no mercado;
- i) Não iniciar ou manter qualquer entendimento, discussão ou acordo com concorrentes, exceto se houver razões legítimas para fazê-lo, tais como reuniões em associações de classe;
- j) Manter registros da fonte de qualquer ICS, visando deixar claro que não adveio de concorrente.

Qualquer membro da Alta Administração, executivo, ou empregado próprio, ou terceiro, se procurado por concorrente para discutir preços ou para compartilhar informações concorrencialmente relevantes ou para formar grupo de compra ou qualquer outro grupo que tenha a participação de concorrentes, deve ser prévia e formalmente avaliada pela área Jurídica e *Compliance Officer*.

### 4.3 RELAÇÃO COM CLIENTES, FORNECEDORES E AGENTES COMERCIAIS

As empresas podem, em princípio, escolher livremente os seus clientes, fornecedores e agentes comerciais, desde que o façam de modo independente, unilateral e não discriminatório.

Na relação da Portocel com clientes, fornecedores e agentes comerciais deve-se evitar quaisquer entendimentos ou acordos para fixar preços ou territórios de atuação. É essencial que a eventual recusa, pela Companhia, em comprar, vender ou prestar serviços, seja justificada por razões comerciais legítimas, passíveis de comprovação, tais como a recusa da outra empresa a adequar-se aos padrões razoáveis de desempenho, ou dificuldades de crédito, dentre outros motivos aceitáveis pela praxe comercial.

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

A Portocel indicará e negociará com seus agentes comerciais e clientes finais, sendo função dos agentes intermediar as transações comerciais. Acordos que exijam exclusividade de agentes devem ser justificados de maneira objetiva, consultando-se formal e obrigatoriamente a área Jurídica para avaliar a legalidade da transação.

A diferenciação de preços e condições de pagamento entre clientes somente pode ocorrer quando justificada objetivamente, por razões que envolvam volume de contratação de serviços, histórico de crédito, duração do contrato, condições contratuais específicas, dentre outras razões. Práticas discriminatórias, consistentes em oferecer preços e condições de pagamentos diferentes para o mesmo serviço, para clientes da mesma categoria e de forma injustificada, são consideradas anticoncorrenciais e, portanto, vedadas pela Portocel.

Vendas casadas ocorrem quando se condiciona a compra de determinado produto ou prestação de serviço à aquisição de outro produto ou serviço que, pode ser indesejado ou desnecessário às partes. Vendas casadas são consideradas anticoncorrenciais, sendo, portanto, vedadas pela Portocel.

Nas relações entre clientes, fornecedores e agentes comerciais, devem ser também obedecidas as seguintes diretrizes:

- a) Não estabelecer qualquer relação ou proporção entre o preço do serviço oferecido aos clientes e a respectiva comissão acordada com os agentes comerciais e o preço do serviço dos concorrentes;
- b) Não utilizar qualquer forma de incentivo, penalidade ou retaliação para fixar preço do serviço;
- c) Não recusar a venda de serviço dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, exceto se existir razões concretas e objetivas, tais como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de operação;
- d) Manter registros das causas objetivas que autorizam a subordinação da venda de um produto à aquisição de determinado serviço;
- e) Consultar formalmente a área Jurídica antes da celebração de acordo com cláusula de exclusividade, expressa ou tácita, junto aos clientes, fornecedores ou agentes comerciais;
- f) Justificar expressa e objetivamente no instrumento contratual as razões pelas quais deve ser celebrado contrato com cláusula de exclusividade (expressa ou tácita) do cliente, fornecedor ou agente comercial;
- e
- g) Manter registros das causas objetivas que autorizam a diferenciação de preços e condições de pagamento para clientes da mesma categoria.

#### 4.4 ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE

Abuso de posição dominante, somente se materializa se caracterizar, em conjunto, posição dominante, poder de mercado e comportamento tendente a limitar ou restringir a livre concorrência.

Caso a empresa detenha a posição dominante em determinado mercado, isso não representará, somente por esta condição, um ato ilícito às leis concorrenciais. Para que se configure uma violação à lei, é necessário que a empresa abuse desse poder, prejudicando a livre concorrência.

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

O poder de mercado será ilícito quando a empresa se utiliza dessa prerrogativa para manipular os seus preços sistematicamente, acima ou abaixo do nível competitivo de mercado, sem com esta prática perder todos os seus clientes. Na complexa avaliação do poder de mercado, leva-se em conta não apenas a participação de mercado, mas também se existem barreiras à entrada no mercado, se é possível importar o produto ou se a competição no mercado em análise é efetiva.

A Portocel deve sempre competir vigorosamente, porém, levando em conta o especial dever de lealdade daqueles que ocupam posição dominante, e como tal, devem zelar para que não sejam praticadas condutas abusivas, predatórias, exclusionárias ou retaliatórias, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Estabelecer e atender às estratégias de descontos e condições de pagamento fundamentada em critérios transparentes e objetivos;
- b) Justificar expressa e objetivamente no instrumento contratual as razões pelas quais são celebrados contratos envolvendo cláusulas com obrigações de exclusividade;
- c) Manter registros das causas objetivas que autorizam a diferenciação de preços e condições de pagamento para clientes da mesma categoria;
- d) Manter registros das causas objetivas que autorizam a subordinação da venda de um serviço à aquisição de outro serviço; e
- e) Consultar a área Jurídica antes da celebração de acordos de exclusividade.

#### 4.5. FUSÃO, AQUISIÇÃO, JOINT VENTURE, ACORDO ASSOCIATIVO, PERMUTA DE ATIVO E CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

Além do controle repressivo às condutas anticoncorrenciais, para evitar que a livre concorrência seja prejudicada, as autoridades de defesa da concorrência exercem controle dos atos de concentração, sobretudo, em caso de fusões, aquisições, *joint ventures* clássicas ou cooperativas, acordos associativos, permuta de ativos e consórcios entre empresas.

Em quaisquer dessas ocorrências, a área Jurídica deve ser prévia e formalmente consultada antes do início das negociações, a fim de que sejam tomadas precauções quanto ao escopo e ao conteúdo das informações que podem vir a ser trocadas entre as partes, assim como verificar se é necessária a notificação prévia ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

## 5 – RESPONSABILIDADES

### 5.1 (Membros da Alta Administração, Executivos e Empregados Próprios da Portocel e Terceiros

Os membros da Alta Administração, executivos, empregados próprios e terceiros da Portocel, que trabalham, direta ou indiretamente, na Companhia são pessoalmente responsáveis por:

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

- Conduzir as suas respectivas atividades em nome da Companhia, em conformidade com as Leis de Defesa da Concorrência, com esta Política e as disposições do Código de Conduta da Portocel.
- Envolver-se ou conscientemente permitir que determinado subordinado se envolva em qualquer conduta que viole o direito concorrencial.
- Conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como saber das suas respectivas obrigações em relação a sua aplicação.

## 5.2 Área Jurídica

A área Jurídica possui as seguintes responsabilidades, além das demais previstas nesta Política:

- Disseminar os conceitos dessa Política por meio de treinamentos periódicos presenciais ou via *e-learning*;
- Direcionar / atender as consultas que lhe são formuladas em matéria de Direito Concorrencial;
- Dar o atendimento adequado aos casos de conformidade a esta Política que lhe forem reportados.

## 5.3 Compliance Officer

O Compliance Officer possui as seguintes responsabilidades, além das demais previstas nesta Política:

- Apoiar a área Jurídica na disseminação dos conceitos dessa Política por meio do Programa de Compliance;
- Monitorar periodicamente as atividades da Companhia para garantir a conformidade a essa Política e aos demais instrumentos aplicáveis;
- Apoiar a área Jurídica no atendimento adequado a todos os casos de conformidade que lhe forem reportados;
- Informar periodicamente, à Diretoria, a Gerência Executiva e ao Conselho de Administração da Portocel, a respeito dos casos de não-conformidade e a correspondente tratativa; e
- Atuar como facilitador na implantação do programa de compliance.

## 5.4 Ouvidoria

A Ouvidoria é responsável pelo recebimento de eventuais denúncias de não conformidade a essa Política, demais instrumentos aplicáveis, bem como à legislação de defesa da concorrência e, obrigatoriamente, envolver o *Compliance Officer* e a área Jurídica desde a etapa de recebimento da denúncia.

## 5.5 Disposições Gerais

- Esta Política deve ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e demais políticas da Portocel;
- A presente Política de Conformidade ao Direito Concorrencial deve ser aprovada pelo Conselho de Administração da Portocel, e deve estar em conformidade com as diretrizes previstas no Código de

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

Conduta, nos Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria e ainda, na legislação aplicável;

- Os membros da Alta Administração são responsáveis por divulgar a presente Política aos executivos e empregados próprios e terceiros da Portocel, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- No Anexo II deste instrumento, encontra-se uma Termo de Compromisso na qual os seus destinatários devem manifestar a ciência desta Política e de seus anexos. O Termo de Compromisso assinada deve ser anexada ao dossiê de cada membro da Alta Administração, executivo, empregados próprios, terceiros e colaboradores, pela Área de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Portocel.

## 6 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política entra em vigor, por prazo indeterminado, na data de sua aprovação pelo Diretoria e Gerência Executiva.

## 7 – VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Qualquer violação desta Política deve ser reportada através do Canal de confidencial de Ouvidoria e ser tratado com o Código de Conduta Portocel.

## 8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não aplicável

## 9 – ANEXOS

Anexo I – Termo de Compromisso

Anexo II – Leis e Regras Adotadas

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

## ANEXO 1

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_ da Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ situado no País \_\_\_\_\_, atuando como \_\_\_\_\_ (membro da Alta Administração, executivo, empregado próprio e terceiros) da Portocel - Terminal Especializado de Barra do Riacho S.A., no cargo de \_\_\_\_\_, reconheço que estou sujeito e sou obrigado a cumprir a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial da Portocel ("Política"), incluindo os seus Anexos.

Informo que eu entendo a Política, cujo objetivo é de promover o cumprimento das normas e diretrizes aplicáveis ao Direito Concorrencial.

Eu entendo também que, a adesão e o cumprimento à Política é uma condição estabelecida pela Portocel e que não atendê-lo pode resultar em medidas disciplinares e legais, previstas no Código de Conduta de Portocel. Eu entendo ainda que este Termo de Compromisso não é uma garantia de continuidade do emprego ou contrato com a Portocel.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome (em letra de forma e legível): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa (em caso de Terceiro): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

<b>Título:</b>	<b>Terminal Portocel - Política de Conformidade ao Direito Concorrencial</b>		
<b>Área emitente:</b>	<b>15.Operações Portuárias</b>	<b>Data:</b>	<b>17/05/2023</b>
<b>Código:</b>	<b>PC.00.0105</b>	<b>Revisão:</b>	<b>0</b>

## ANEXO II

- Código de Conduta da Portocel;
- Regimento Interno do Conselho de Administração;
- Regimento Interno da Diretoria;
- Lei nº. 12.529/2011, de 30/11/2011 - Lei do CADE - Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, que trata da Estrutura do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- Europa: “Treaty on the Functioning of the European Union” (TFEU) contém as disposições básicas sobre as regras antitruste na Europa (Título VII, artigos 101 ao 106). Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=EN>
- Estados Unidos: “The Sherman Antitrust Act” (sobre os contratos, combinações e conspirações que restringem concorrência, como acordos entre concorrentes para fixar preços, fraudar licitações e repartir os clientes)
- Guia OCDE: “Promoting Compliance with Competition Law”. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/Promotingcompliancewithcompetitionlaw2011.pdf>
- Guia International Chamber of Commerce (ICC): “ICC Antitrust Compliance Toolkit”, traz ferramentas antitruste para que as empresas estruturam e revisem seus programas de compliance concorrencial. Disponível em: <http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/Document-centre/2013/ICC-Antitrust-Compliance-Toolkit/>